

DECRETO Nº 32.952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Regulamenta o disposto no parágrafo único e incisos do art. 93 e parágrafo único e incisos do art. 103 ambos da Lei 11229, de 26 de junho de 1992

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A indenização tratada no inciso I do parágrafo único do art. 93 e no inciso I do parágrafo único do art. 103, ambos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, será devida ao ocupante de cargo criado pela Lei nº 8694, de 31 de março de 1978, e ao ocupante de função docente admitido pela Lei nº 9160, de 3 de dezembro de 1980, quando exonerado ou dispensado, respectivamente, por conveniência da Administração.

Art. 2º - A indenização prevista no art. 1º deste decreto será calculada com base nos vencimentos percebidos pelo Profissional de Ensino no último mês de efetivo exercício, correspondendo a um salário por ano trabalhado.

Parágrafo Único - A indenização prevista no "caput" deste artigo, quando paga em atraso, será corrigida nos termos do artigo 92, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As férias proporcionais tratadas no inciso II do parágrafo único do art. 93 e no inciso II do parágrafo único do art. 103, ambos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, deverão ser calculadas com base nos vencimentos percebidos pelo Profissional de Ensino no último mês de efetivo exercício.

Art. 4º - O 13º Salário proporcional tratado no inciso III do parágrafo único do art. 93 e no inciso III do parágrafo único do art. 103, ambos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, será calculado com base nos vencimentos percebidos pelo Profissional de Ensino no último mês de efetivo exercício.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 30 de dezembro de 1992

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal